

AO JUÍZO DA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

Tutela antecipada para **suspender todos os bloqueios judiciais** ocorridos via *sisbajud* na justiça estadual e trabalhista. **Parcelamento das custas judiciais**

FLEX ASSESSORIA E ZELADORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.952.800/0001-02, com sede em Rua Sá Freire, nº 50 – São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu administrador, Anderson Costa da Conceição, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei 11.101/2005, requerer:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos seguintes termos:

I. PRELIMINAR DE MÉRITO

1. DO PARCELAMENTO DAS CUSTAS

A requerente enfrenta grave crise econômico-financeira, conforme demonstram os balanços patrimoniais anexos, o que compromete sua capacidade de arcar com custas e despesas processuais sem prejuízo de sua atividade empresarial. O artigo 98 do CPC garante condição de tratamento razoável às pessoas jurídicas que comprovem a impossibilidade de arcar com tais custos sem comprometer sua manutenção.

A requerente possui um passivo elevado e encara severas restrições financeiras, estando impedida de dispor de recursos para o pagamento de custas judiciais

sem comprometer sua recuperação e a continuidade de suas atividades empresariais. Assim, há margem inclusive para concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, isentando-a do pagamento das custas processuais e demais encargos judiciais.

Diante do exposto, requerer a **concessão do parcelamento das custas judiciais**, haja vista que, no ato do protocolo desse pedido de recuperação, em face do bloqueio total das contas do requerente, está momentaneamente impossibilitada de promover o adiantamento das custas, requerendo, que isso não resulte em nenhum prejuízo à marcha regular do pedido de recuperação judicial. Nesse sentido:

Há precedente da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos do Agravo de Instrumento 2253136-98.2017.8.26.0000, de relatoria do desembargador Cláudio Godoy, *in verbis*:

EMENTA: Recuperação judicial. Assistência judiciária. Pedido de gratuidade incompatível com o instituto. Pretensão de diferimento do pagamento igualmente descabida. Devido porém o **parcelamento, dado o valor atribuído à causa e o importe expressivo das custas**. Parcelamento concedido. Recurso parcialmente provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2253136-98.2017.8.26.0000; Relator (a): Claudio Godoy; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível – 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 24/04/2018; Data de Registro: 24/04/2018)

2. DA TUTELA ANTECIPADA

Ainda preliminarmente, faz-se necessária a concessão de **tutela antecipada de urgência** para determinar a suspensão imediata dos bloqueios judiciais realizados por meio do *sisbajud* medida que vai assegurar a continuidade de utilização da conta bancária, principalmente permitindo o recolhimento das custas judiciais, nos termos do artigo 300 do CPC, sendo:

- ✓ ***fumus boni iuris*** resta evidenciado pelo cumprimento de todos os requisitos da Lei 11.101/2005 e pela necessidade de viabilizar a recuperação da empresa, evitando medidas que inviabilizem seu funcionamento;
- ✓ ***periculum in mora*** se evidencia pelo risco iminente de paralisação completa das atividades empresariais, o que causaria prejuízos irreparáveis à requerente, seus funcionários, fornecedores e credores.

II. DO MÉRITO

1. DOS REQUISITOS LEGAIS

Nos termos do artigo 48 da Lei 11.101/2005, a Requerente atende a todos os requisitos para pleitear a recuperação judicial, pois:

- ✓ exerce regularmente suas atividades há mais de vinte anos;
- ✓ não foi falida, ou, se foi, estão declaradas extintas suas responsabilidades;
- ✓ não teve pedido de recuperação judicial deferido nos últimos cinco anos;
- ✓ não foi condenada por crime falimentar;
- ✓ possui 186 feitos ativos, sendo 52 em BNDT no TRT1ª Região;
- ✓ cobrança de R\$1.265.258,46 em execução de credores trabalhistas;
- ✓ cobrança de R\$ 5.734.484,58 em execução de credores cíveis;
- ✓ cobrança de R\$ 3.991.179,42 em execução de credores tributários;

A Requerente anexa ao presente pedido todos os documentos exigidos pelo artigo 51 da Lei 11.101/05, incluindo demonstrativos contábeis e a relação completa de credores e ativos.

2. DA SÍNTESE DOS FATOS

A requerente atua no ramo de terceirização de mão-de-obra há 20 anos, sendo uma empresa idônea e reconhecida no mercado. No entanto, em razão de

dificuldades econômico-financeiras causadas pelas oscilações do mercado que geraram perdas contratuais durante o período de pandemia da COVID-19 e a crise econômica esta severamente assolada pela perda de dois contratos, que juntos representavam aproximadamente **R\$1.905.693,19** com aproximadamente 500 trabalhadores empregados.

Os balanços patrimoniais dos últimos anos demonstram um crescimento significativo das obrigações trabalhistas e tributárias, além de um aumento expressivo no passivo circulante e não circulante, tornando evidente a necessidade de reestruturação financeira para garantir a continuidade das atividades empresariais.

A rescisão desses contratos vem gerando diversas restrições de crédito, bloqueios judiciais de ordem trabalhista, cível e tributário, com a empresa enfrentando sérias dificuldades para cumprir com suas obrigações junto a credores, fornecedores e colaboradores.

Os contratos com o Hospital de Ipanema se encerrou no dia 31 de janeiro de 2025 e o contrato de prestação de serviços com o Hospital Federal do Andaraí se encerrou em 13 de janeiro de 2025.

Apesar dos esforços empreendidos para reequilibrar suas finanças, as dificuldades persistem, tornando imprescindível a busca pela recuperação judicial como meio de viabilizar sua reestruturação e manter suas atividades, haja vista os bloqueios judiciais na conta da empresa, que impedem inclusive o recebimento de créditos remanescentes de repactuação dos mencionados contratos, e valores disponíveis na conta vinculada, inviabilizando a movimentação da conta.

A empresa tem valores a receber de saldos de repactuação e créditos da conta vinculada, que servirão para assegurar o pagamento dos credores e trabalhadores da empresa.

3. DA NECESSIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A recuperação judicial é o meio adequado para garantir a continuidade das atividades empresariais da Requerente, viabilizando o cumprimento de suas obrigações com os credores e evitando a falência.

O extrato bancário atualizado do Banco Sofisa, acostado aos autos, comprova o bloqueio atual de cerca de R\$ 700 mil reais nas contas bancárias da empresa, e a ausência de movimentação financeira dessa conta, que **não recebe depósitos há seis meses, devidos aos sucessivos bloqueios judiciais.**

A situação de asfixia financeira é tão grave, que devido aos bloqueios judiciais na conta da empresa, **os dois hospitais tomadores do serviço foram obrigados a pagar diretamente os salários, FGTS, vale refeição, vale transporte e rescisões diretamente aos trabalhadores**, tendo em vista a impossibilidade de depósito na conta bancária da empresa.

Cabe ressaltar, caso que está sendo discutido na justiça do trabalho, os bloqueios judiciais, principalmente de processos trabalhistas, são de demandas em que a requerente, salvo melhor juízo, foi indevidamente incluída como devedora solidária da empresa HÉRCULES VIGILÂNCIA.

Desse modo, a manutenção dos bloqueios na conta da empresa, **impede recebimento de créditos remanescentes da repactuação dos contratos que se encerraram com o Hospital de Ipanema e Hospital do Andaraí**, além do recebimento dos créditos depositados na conta vinculada, que se destinam ao pagamento de rescisões trabalhistas dos trabalhadores que prestaram serviços nesses hospitais.

Com a concessão do processamento da recuperação judicial, será possível renegociar dívidas e estruturar um plano de recuperação viável, permitindo que a empresa retome seu crescimento de forma sustentável.

III. DOS REQUERIMENTOS

- A. O deferimento do **PARCELAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS**, nos termos do artigo 98, § 6º, do CPC e posterior recolhimento de custas processuais e demais encargos judiciais;
- B. A concessão da **TUTELA ANTECIPADA** para **SUSPENDER IMEDIATAMENTE OS BLOQUEIOS JUDICIAIS** realizados via Sisbajud até a realização da primeira audiência;
- C. O **DEFERIMENTO** do processamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/2005;
- D. A **SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES** contra a requerente pelo prazo de 180 dias, conforme previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005;
- E. A nomeação de um **ADMINISTRADOR JUDICIAL** para acompanhar o procedimento, nos termos do artigo 52, inciso I, da referida Lei;
- F. A **INTIMAÇÃO DOS CREDORES** para apresentação de habilitação ou divergência de créditos;
- G. A **HOMOLOGAÇÃO** e posterior **APROVAÇÃO DO PLANO** de recuperação judicial a ser apresentado dentro do prazo legal.

Dar-se-á a causa o valor de R\$10.990.922,46.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2025.

Rafael Temistocles | OAB/RJ 174.775